



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Am. de Almeida Camargo

## LEI Nº 486 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA, PARA EXERCÍCIO DE 2014”.

**JONAS DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Ribeira, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento do Município de Ribeira abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, para o **exercício financeiro de 2014**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 14.276.000,00** (quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil reais), e discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
<b>RECURSOS CORRENTES</b>	
	<b>R\$ 13.596.206,25</b>
Receita Tributária	R\$ 611.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 74.000,00
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 12.662.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 247.206,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
	<b>R\$ 2.572.793,75</b>
Alienações de Bens	R\$ 101.000,00
Transferências de Capital	R\$ 2.471.793,75
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	
	<b>(-) R\$ 1.893.000,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA RECEITA</b>	
	<b>R\$ 14.276.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL DE CONTABILIDADE  
DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo

**Artigo 3º** - A Despesa da administração direta será realizada conforme os anexos, integrantes desta Lei, e a seguir discriminadas:

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>615.000,00</b>
--------------------------	------------	-------------------

Câmara Municipal	R\$ 615.000,00
------------------	----------------

<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>13.661.000,00</b>
------------------------	------------	----------------------

Administração	R\$ 1.739.141,88
Assistência Social	R\$ 1.048.098,12
Saúde	R\$ 2.915.000,00
Educação	R\$ 4.935.000,00
Cultura	R\$ 100.000,00
Urbanismo	R\$ 715.000,00
Habitação	R\$ 200.000,00
Saneamento	R\$ 320.000,00
Meio Ambiente	R\$ 70.000,00
Agricultura	R\$ 270.000,00
Transporte	R\$ 1.021.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 185.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 142.760,00

<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>14.276.000,00</b>
--------------------------------------	------------	----------------------

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento), do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Suplementar dotação orçamentária referente a recursos advindos de convênios federais, estaduais, municipais ou de entidades.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

VII – Realizar as alterações que se fizerem necessárias no PPA e na LDO para compatibilização das peças orçamentárias.

**Artigo 5º** - Atendendo ao disposto no Artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei contém a reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, no montante que compreende a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida prevista para o Orçamento de 2.014.

§2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2014 para os fins que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeira, 27 de dezembro de 2013.**



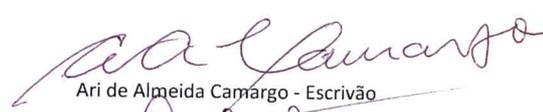
**Jonas Dias Batista**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em: Ribeira, 27 de dezembro de 2013.



Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste Cartório de Ribeira.  
Ribeira, 27 de dezembro de 2013.



Ari de Almeida Camargo - Escrivão

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELIAO  
DE NOTAS DO MUN RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo